



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1420/2008, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

Autores: Vereador Josué da Silva Araújo

Vereador Levi Moroz

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº. 856/2003, A QUAL ESTABELECE
SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE
INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM
VEÍCULOS DE ALUGUEL "TAXI", E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 14, inciso III do art. 18 e inciso IX do art. 28, todos da Lei Municipal nº. 856/2003, de 19 de maio de 2003, os quais passam a terem as seguintes redações:

ARTIGO 14 - O Termo de Permissão será intransferível, salvo nos seguintes casos:

I – Quando o permissionário comprovar que possui o alvará há mais de 03 (três) anos e manifeste por escrito perante o órgão competente do Município que deixará definitivamente o ramo;

II – Quando incapacidade, por motivo de saúde, devidamente comprovada para o exercício da profissão de motorista profissional;

III – Ocorrendo sucessão, fusão ou incorporação de empresas por outra permissionária do serviço;

IV- Ocorrendo morte do motorista autônomo, a viúva, seus herdeiros poderão transferir para terceiros desde que se manifestem expressamente o desejo de não exercerem a profissão;

V – Ocorrendo a reunião de vários motoristas autônomos já permissionários, para constituição de empresa;

VI- Quando o permissionário autônomo tiver seu veículo sem condições de trabalho e ainda sem condições de recuperá-lo, após constatada tal circunstância pelo órgão Municipal competente, porém ficando o permissionário com sua inscrição no cadastro totalmente impossibilitado.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

§ 1º – No caso do inciso I deste artigo, o motorista autônomo não poderá mais exercer a atividade e, se for Pessoa Jurídica não poderá mais possuir outros pontos (vagas), mesmo que adquira de terceiros;

§ 2º - Para o cumprimento deste artigo, o interessado deverá comprovar a sua residência neste Município no mínimo de 03 (três) anos ininterruptos.

ARTIGO 18.....

III – Ponto Três (03), com vaga para dois veículos, situado no terminal Rodoviário desta Municipalidade, o qual será a Central dos Taxistas.

ARTIGO 28.....

IX – Não ceder ou transferir, seja a que título for, permissão outorgada ou alvará de licença do veículo, exceto os casos previstos no artigo 14 desta Lei.

Art. 2º- Fica revogado na sua íntegra o artigo 8º da Lei nº 856/2003.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 08 de Setembro de 2008.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e com a emenda apresentada.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO